

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68/2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 10, X da Lei Orgânica Municipal, art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, Art. 5º "alínea" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Município de Teodoro Sampaio, por via administrativa ou judicial o imóvel constituído de um terreno com área total de 4.500 m², desmembrado da Fazenda Paraíso localizado no Tabuleiro no Distrito de Buracica, Zona Rural deste Município de propriedade do senhor **Emenson de Souza Batista**, o referido imóvel com registro de matrícula de nº 545, limitando-se ao norte com terras de Maria Enedida Araújo Santos; ao Sul com a Estrada de Aristides de Souza; ao Leste com terras de Stélio P. de Carvalho e Vandinho de Tal; e ao Oeste com a Estrada do Jacu à Fazenda Paraíso no Distrito de Buracica somando-se a outra área de terra anteriormente adquirida pelo Município em processo de desapropriação conforme escritura pública lavrada em 09 de dezembro de 1981 no cartório do Registro Civil de Teodoro Sampaio. Referido imóvel não dispõe de qualquer benfeitoria.

Art. 2º - A Desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se a construção de um prédio escolar para a Rede Pública Municipal de ensino com recursos do PAR (Plano de Ações Articuladas do Município) do FNDE.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º-As despesas decorrentes para a Justa e Prévia indenização do expropriado correrá por conta do Fundo Municipal de Educação. Recurso Orçamentário 12.361.002.2017- Gestão Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0002.2013 Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - Fica a Procuradoria autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários, visando a efetivar a desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio – Bahia, 27 de junho de 2013.

AKIRA SUGA

Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 69/2013

“Regulamenta o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente – instituído pela Lei Nº 476 de 10 de Novembro de 2005 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, instituído pela Lei nº 476 de 10 de Novembro de 2005, será administrado de acordo com as normas legais estabelecidas na legislação específica e com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente tem como finalidade de prover recursos necessários à execução de programas e projetos de trabalho relacionados com a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal da Assistência Social órgão gestor do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, praticar todos os atos de administração necessários a sua operacionalização tendo como órgão controlador, fiscalizador e orientador o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - As ações relacionadas com os programas e projetos previstos no Art. 2º deste Decreto serão desenvolvidas mediante planejamento adequado, com estabelecimento de planos e metas além da preparação e capacitação dos recursos humanos necessários.

CAPITULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - O Gestor do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente será nomeado por ato do Prefeito.

Art. 6º - Ao Gestor do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente compete:

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

- I** – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a lhe transferidos em benefício da Criança e do Adolescente pelo Estado e pela União.
- II** – Registrar os recursos capitados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo.
- III** – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levada a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV** – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da Criança e ao Adolescente nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V** – Administrar os recursos específicos para os programas e projetos de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos.
- VI** – Prestar contas de aplicação de seus recursos ao Tribunal de Contas do Município, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados expressos em balanço com discriminação analítica do saldo financeiro após apreciada e aprovada pelo CMDCA, dentro dos prazos estabelecidos em lei.
- VII** – Prestar à Secretaria da Fazenda as informações financeiras que lhe forem solicitadas e deverá seguir toda a orientação técnica do órgão central de continuidade do Município.
- VII** – Enviar para a apreciação do Conselho Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, as contas e os relatórios, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

CAPITULO III DOS RECURSOS

Art. 7º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

- I** – Dotações Orçamentárias próprias consignadas anualmente no Orçamento Municipal e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II** – Contribuições, subvenções e outras transferências de órgãos e entidades de administração direta, indireta ou fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- III** – Valores provenientes de aplicações financeiras;
- IV** – Recursos oriundos de convênios formados pelo Município e outras entidades financiadoras;
- V** – Doações de pessoas físicas, jurídicas e de organismos públicos ou privados nacionais, estrangeiros e internacionais;
- VI** – Outros recursos que lhe venham a ser destinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente serão depositados, obrigatoriamente em conta bancária especial, sob a denominação de: FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Somente poderão ser beneficiários de recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente as entidades que atendam, na sua organização e funcionamento, as diretrizes traçadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente manterá contabilidade própria escriturada seguindo os padrões e normas estabelecidas na legislação federal específica, de modo a evidenciar suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 10º - A escrituração contábil do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente far-se-á com fase em documentação hábil, segundo normas, padrões e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação financeira estadual e municipal vigente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O saldo positivo do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

CAPITULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente destinam-se a:

- I** – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente desenvolvido pelo Governo Municipal e/ou sociedade civil;
- II** – Construção, reforma e manutenção, de centros de atendimento e defesa de Crianças e Adolescentes;
- III** – Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas específicos de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- IV** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos no setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- V** – Criação de serviços específicos em favor dos direitos humanos objetivando o combate à exploração sexual e a outros tipos de violência cometidas ou atentados contra Crianças e Adolescentes;
- VI** – Programas de prevenção e combate ao trabalho infantil no Município;
- VII** – Implantação e manutenção de programas previstos no Art. 90, da Lei Federal nº 8. 069 – ECA;
- VIII** – Criação de serviço informatizado para identificação e localização dos pais ou responsáveis por Crianças e Adolescentes desaparecidos;
- IX** – Desenvolvimento de outras atividades correlatas, compreendidas no seu objetivo.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - O Tesouro Municipal repassará, trimestralmente, mediante apresentação do Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, os recursos provenientes das fontes sob a sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento e do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente a que se refere este Decreto.

CAPITULO V DO ORÇAMENTO E DAS CONTAS

Art. 13º - O orçamento relativo ao Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente comporá a Secretaria de Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta orçamentária relativa do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente será elaborada atendendo:

- I** – As metas e objetivos fixados no Plano Plurianual do Município;
- II** – As diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III** – As diretrizes, critérios e parâmetros definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 14º - As contas do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão prestadas, por exercício financeiro perante o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS do Estado da Bahia, integrando a prestação de contas do Executivo Municipal, observadas às normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - A Secretaria Municipal da Assistência Social proverá o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente de pessoal, instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 16º - Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste Regulamento, caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, intensificar as captações de recursos e estimular as doações previstas neste Decreto.

Art. 17º - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente para pagamento de despesas de manutenção dos Conselhos e ou pagamento de pessoal.

Art. 18º - As situações não previstas neste Decreto serão apreciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos limites de sua competência.

Art. 19º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20º – Revogam-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio– BA, 27 de junho de 2013..

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 70/2013

“Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando as disposições legais da Lei Municipal nº. 476 de 10 de novembro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Magno José de Santana Santos como Gestor do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio– BA, 27 de junho de 2013.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 71/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado como **PONTO FACULTATIVO** o dia 1º de julho de 2013 (Segunda-Feira).

Art. 2º - Funcionário em regime de plantão os Serviços Públicos essenciais, das Secretarias de Saúde, Infraestrutura e a Coordenação de Licitação e Contratos.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio – Bahia, 28 de junho de 2013.

AKIRA SUGA

Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES

Chefe de Gabinete

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44,
CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2112 Fax 75 237 2128*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 72, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETA**:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - **Sistema de Registro de Preços - SRP** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - **Ata de Registro de Preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - **Órgão Gerenciador** - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - **Órgão Participante** - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

1/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO**

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

2/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO**

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente

3/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO**

assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a vinte e cinco por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º O Município poderá aderir a Atas de Registros de Preços de qualquer órgão ou entidade pertencente à Administração Direta do Estado ou da União.

5/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que,

6/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO**

após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Administração e Finanças poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se. Cumpra-se.

Teodoro Sampaio (BA), 28 de junho de 2013.

Akira Suga
Prefeito Municipal

Rebeca Tárrique da Silva Menezes
Chefe de Gabinete